



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions, para atendimento oftalmológico ambulatorial a pacientes do Município de Estação.

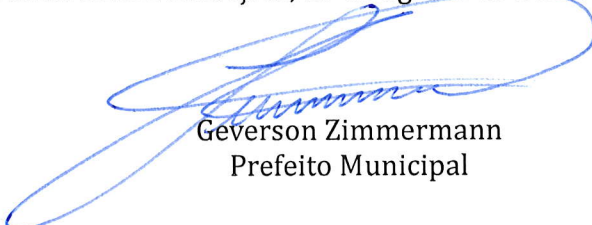
Art. 1º. Fica o Executivo do Município de Estação autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions (Hospital de Olhos Dyógenes A. Martins Pinto), CNPJ nº 00.765.384/0001-33, com sede na cidade de Passo Fundo, RS, para prestação de serviços de atendimento oftalmológico ambulatorial a munícipes estaçonenses, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio, no caso de inclusão de novas consultas, exames ou procedimentos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação consignada na lei orçamentária.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 29 de agosto de 2023.



Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....

Estação, 29 de agosto de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 032/2023

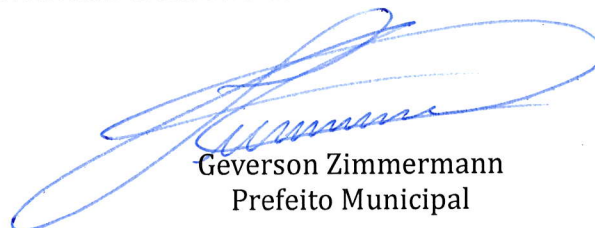
Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual solicita autorização para assinatura de convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions (Hospital de Olhos Dyógenes A. Martins Pinto), com sede na cidade de Passo Fundo, RS, para prestação de serviços de atendimento oftalmológico ambulatorial a munícipes estaçonenses.

Referido convênio, conforme minuta anexa, possibilitará que o Município permaneça encaminhando para atendimento junto ao Hospital de Olhos, pacientes do Município que necessitem de tratamentos oftalmológicos especializados, tendo em vista que a parceria entre o Município e a Fundação já data de mais de dez anos.

Cumprе salientar que o convênio não obriga o Município a procurar atendimento junto ao Hospital, apenas possibilita que seja efetuado o encaminhamento de pacientes à instituição.

Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions
HOSPITAL DE OLHOS LIONS

CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO
AMBULATORIAL

Convênio que fazem entre si as partes a seguir denominadas:

O **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, na cidade de Estação, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GEVERSON ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1035032737 – SSP/RS, e no CPF sob o nº 437.562.120-68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, 49, na cidade de Estação, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS Dyógenes Auido Martins Pinto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada por sua Presidente, **JANESCA MARIA MARTINS PINTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Rua Benjamin nº 540, apartamento 501, portadora da RG nº 8012080548, inscrita no CPF sob o nº 347.152.900-49, de ora em diante denominado simplesmente de **HOSPITAL DE OLHOS**.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação de interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residente no município de Estação, RS, encaminhada por intermédio da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único - O Município, através da Secretaria de Saúde, de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos, determinará a quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames, terapias e cirurgias a serem utilizadas mensalmente, não existindo cota mensal mínima e/ou máxima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial à população do município, embasado em indicadores observados pela Portaria nº 1.631/2015 do Ministério da Saúde na área de abrangência da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e as demais Coordenadorias de Saúde da macrorregião norte do estado e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Fica disponibilizado ao município, consultas, exames, terapias e cirurgias oftalmológicas.

Parágrafo Único – Fica estabelecido pela entidade que o valor fixado para a consulta oftalmológica é de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**. Os exames de diagnose e outros serviços serão cobrados conforme a Tabela do Anexo I, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 4º da Portaria nº. 1.286 de 26.10.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores pactuados entre as partes, de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e apresentação de fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O Município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês, devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário identificado em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, que será informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo 1º– A falta de pagamento, e/ou atraso superior a 10 (dez) dias implicará na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 2º – A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes da fatura.

Parágrafo 3º – Em caso de atraso no pagamento, o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR – Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago, nos termos deste CONVÊNIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

O Município poderá indicar um auditor contábil e /ou um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem a vigência de (12) doze meses, a contar do dia 01 de setembro de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte com no mínimo (30) trinta dias de antecedência, salvo comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

O Município responsabiliza-se em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos, no término do exercício, "Declaração de Serviços Prestados", bem como a relação de valores repassados ao Hospital no respectivo período.

Parágrafo Único: Fica estabelecido em 31 de março do ano subsequente a data limite para entrega da "Declaração de Serviços Prestados", tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das "Fundações", em cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA LEGALIDADE

Este Convênio é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÁREA DE COBERTURA

O presente convênio destina-se exclusivamente a dar cobertura no atendimento oftalmológico aos pacientes que comprovadamente residem no município de Estação. Para fins de comprovação, os pacientes ficam obrigados a apresentar o encaminhamento da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ANUÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....

Assinam o presente contrato como testemunhas o Sr. Flaviano Spadari, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, e o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas, administrador do Hospital de Olhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Estação, de 2023.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal

Janesca Maria Martins Pinto
Presidente

Testemunhas:

Ivan Paulo Xavier de Freitas
Administrador Hospital de Olhos

Flaviano Spadari
Secretário Municipal



Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions		
HOSPITAL DE OLHOS LIONS		
		Convênio
		Prefeitura
		ANO:2023
TABELA SOCIAL DE PREÇOS - ANO:2023		
Código	CONSULTA	
10101012	Consulta Oftalmológica	170,00
10101012	Consulta Oftalmológica criança de 0 - a - 7 anos	200,00
10101012	Consulta Oftalmológica + Teste do Olhinho - Recém nascido	250,00
EXAMES DE DIAGNOSE		
Código	Descrição	Convênio Prefeitura Ano:2023
41301013	Angiografiafluoresceínica +++ Retinografia colorida e/ou	
41301153	Papilografia - binocular	240,00
41501012	Biometria ultrassônica - monocular	110,00
41501012	Biometria ultrassônica - binocular	150,00
40103137	Campimetria – binocular (campo de visão)	120,00
41301129	Curva tensional diária – binocular (140,00
41301242	Gonioscopia – binocular	140,00
41301250	Mapeamento de retina - binocular	100,00
41301269	Microscopia especular de córnea – monocular	120,00
41501128	Paquimetria ultrasônica - binocular	100,00
41301307	PAM – Medida de acuidade visual – binocular	100,00
41301153	Papilografia - binocular	120,00
41301315	Retinografia colorida binocular	120,00
41301080	Topografia – Ceratoscopia – binocular	110,00
40901530	Ultra-sonografia diagnóstica - monocular	120,00
40901530	Ultra-sonografia diagnóstica - binocular	180,00
EXAMES DE IMAGEM - ALTA COMPLEXIDADE		
		Convênio Prefeitura Ano:2023
41501276	Biometria óptica Iol Master - binocular	200,00
41501144	Tomografia de coerência óptica – OCT – binocular	300,00
41103030	PENTACAN - Análise computadorizado do segmento anterior do olho	300,00
41103030	PENTACAN - Tomografia de córnea - binocular	300,00
41501322	AVANT - Angiotomografia ocular de coerência óptica (ATO) - binocular	420,00
TERAPIA - LASER		
		Valor
30306019	Fotocoagulação a laser - monocular (sessão)	280,00
30312043	Capsulotomia YAG laser - monocular	280,00

Passo Fundo, 1º de março de 2023

Diretoria
HOSPITAL DE OLHOS LIONS



HOSPITAL DE OLHOS LIONS
RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO – Ano 2023

Nº	Nome	CREMERS	Especialização
01	Adriano Bertoni Frasson	CRM: 24.418	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em córnea e catarata.
02	Aline Weiller dos Reis	CRM: 36.748	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Catarata, Retina e vítreo.
03	Carlos Bühler Júnior	CRM: 32.787	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Córnea e Catarata.
04	Carolina Tagliari Estácia	CRM: 41.386	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Glaucoma e Catarata (Atende pacientes a partir de 15 anos de idade).
05	Carlos Ricardo de Camargo Ramos	CRM: 30.534	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Plástica Ocular.
06	Cássio Fachi	CRM: 46.160	Oftalmologia clínica e cirúrgica -Especialista em Catarata
07	Eduardo Kuchockowolec	CRM: 24.978	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Catarata, Retina e vítreo.
08	Eduardo Cavalheiro Pedroso	CRM: 28567	Oftalmologia clínica e cirúrgica –Especialista em Catarata, Retina e vítreo.
09	Phillype Fernandes Lessa	CRM: 50.621	Oftalmologia clínica e cirúrgica - Especialista em Catarata, Retina e vítreo.
10	Heanes Troglio Pfluck	CRM: 36.240	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Córnea e Catarata.
11	Henrique Ruas da Silva	CRM: 36.992	Oftalmologia clínica e cirúrgica Especialista em Catarata.
12	Leonardo Reichmann Fasolo	CRM: 23.607	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Glaucoma.
13	Matheus Dall Gasperini Pedro	CRM: 40.113	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Córnea e Catarata (Atende crianças a partir 03 anos)
14	Monique Lazzareti Avozani	CRM: 30.219	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Estrabismo e Catarata (Atende criança de 0 a 12 anos)
15	Patrícia Cazarotto Pin	CRM: 44.424	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em catarata
16	Rafaello Martini Frasson	CRM: 38.624	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Catarata, Retina e vítreo.
17	Roberto Reis X. dos Santos	CRM: 31.389	Oftalmologia clínica e cirúrgica - Especialista em Catarata.
18	Rubismar Evandro Güttel	CRM: 19.411	Oftalmologia clínica e cirúrgica _ Especialista em Catarata
19	Tháise Federizzi	CRM: 37.990	Oftalmologia clínica e cirúrgica (Atende crianças a partir dos 3 anos) – Especialista em Catarata
20	Mirian Mitiko Sakuma	CRM: 20.658	Anestesiologista
21	Gláucia A. Giacobbo	CRM: 35.933	Anestesiologista
22	Carlos R. de Camargo Ramos	CRM: 30.534	Diretor Técnico

Passo Fundo, 1º de março de 2023

Dr. CARLOS RICARDO DE CAMARGO RAMOS
Diretor Técnico

